

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

PORTARIA Nº 36.253, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com o arts. 3º, inciso I, II, III e parágrafo único; 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 54-C, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 51/2006; arts. 114, 131, parágrafo 1º, inciso XII e 140, inciso III da Lei nº 5.810/94, tendo em vista o que consta do expediente nº 2020/01913-2, a servidora MARIA DO SOCORRO MAUÉS DE SOUZA, Auditor de Controle Externo – Direito TCE-CT-603, Classe D, Nível 04, matrícula nº 0966240, sujeitos ao redutor constitucional previsto no art. 37, XI da CF/88, com provento mensal de R\$ 36.566,05.

Protocolo: 593245

Errata de Ata de Registro de Preços

Objeto: Fornecimento de material de limpeza e higiene
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 08/2020 - TCE/PA

Onde lê-se:

LOTE 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	MARCA
21	Papel higiênico 100% fibras de celulose virgem, neutro, qualidade branco luxo, macio e absorvente com gramatura de 10 a 20 G/M, tubete interno reforçado com 06 mm de diâmetro, não reciclado, fardo com 08 rolos de 10cm x 500m	FD	400	R\$83,15	Prímula

Leia-se:

LOTE 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	MARCA
21	Papel higiênico 100% fibras de celulose virgem, neutro, qualidade branco luxo, macio e absorvente com gramatura de 10 a 20 G/M, tubete interno reforçado com 06 mm de diâmetro, não reciclado, fardo com 08 rolos de 10cm x 500m	FD	400	R\$82,15	Prímula

Protocolo: 593071

PORTARIA Nº 36.252, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com o art. 98-A, §1º, incisos I, II, III da Lei Complementar nº 125, de 30/12/2019, tendo em vista o que consta do expediente nº 2020/01515-3, o servidor CARLOS ALBERTO CARDOSO CABRAL, com proventos correspondentes ao cargo de Agente Auxiliar de Controle Externo, Classe A, Nível 01, matrícula nº 0100391, no valor mensal de R\$ 5.394,78.

Protocolo: 593243

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número: 16/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em estágio de estudantes, para prestar Serviços no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará, atuando como Agente Integrador na operacionalização do Programa de estágio, conforme as Resoluções nº 17.484 e 18.493 e nas relações formais que se fizerem necessárias junto a outras instituições envolvidas, conforme condições, especificações, quantidades, características e prazos constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Entrega do Edital: O Edital será fornecido pela internet, através dos portais do BANCO DO BRASIL, www.licitacoes-e.com.br, e do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, www.tce.pa.gov.br.

Observação: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do edital e seus anexos deverá ser encaminhado à Pregoeira, exclusivamente pelo meio eletrônico, via sistema licitações-e e via e-mail: ana.santos@tce.pa.gov.br, nos termos do item 11.2, 11.2.1 e 11.3 do referido instrumento convocatório.

Responsável pelo certame: Ana Cláudia Gurjão Santos.

Local de Abertura: Site do Banco do Brasil: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Data do certame: 12 de novembro de 2020.

Hora/Dia de Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: Até as 08 horas (horário oficial de Brasília – DF), do dia 12 de novembro de 2020.

Hora/Dia da Sessão Pública: 10 horas (horário oficial de Brasília – DF), do dia 12 de novembro de 2020.

Ordenador: Odilon Inácio Teixeira

Protocolo: 593139

OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 02 de julho de 2020, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 60.653

(Processo nº 2013/51827-8)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio BANPARÁ nº 010/2006
Responsável/Interessado: ARILDO POÇA DO ESPÍRITO SANTO e ASSOCIAÇÃO CULTURAL GRUPO TEATRAL CHAMA

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. ARILDO POÇA DO ESPÍRITO SANTO (CPF: 179.653.572-91), ex-Presidente da Associação Cultural Grupo Teatral Chama, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº 60.654

(Processo nº 2019/52973-2)

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO Nº 56.832, de 14/07/2017.

Recorrente: LUCÍDIO REZENDE DA SILVA JÚNIOR – Ex-Presidente da Associação dos Açougueiros de Mãe do Rio

Advogado: NIKOLLAS GABRIEL P. DE OLIVEIRA – OAB/PA nº. 22.334

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no artigo 1º, inciso XX do Ato 63, de 17 de dezembro de 2012, conhecer do Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. LUCÍDIO REZENDE DA SILVA JÚNIOR, ex-Presidente da Associação dos Açougueiros de Mãe do Rio e, no mérito, indeferir-lo, mantendo-se na íntegra os termos do ACÓRDÃO nº 56.832.

ACÓRDÃO Nº 60.655

(Processo nº 2008/51134-9)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 129/2007

Responsável/Interessado: RENAN LOPES SOUTO e PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 3º do Regimento Interno)

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. RENAN LOPES SOUTO (CPF: 178.209.282-04), Ex-Prefeito do Município de Água Azul do Norte, no valor total de R\$16.262,40 (Dezesseis mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), sem imputação de débito.

ACÓRDÃO Nº 60.656

(Processo nº 2019/50343-3)

Assunto: Representação formulada pela CONTROLADORIA DE PESSOAL E DE PENSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ a partir de ofício encaminhado pelo INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO, informando a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de suposta acumulação indevida de aposentadorias pela servidora MARIA CREUZA DE BARROS TAVARES.

Advogado: LUCAS MOREIRA SANTA BRÍGIDA – OAB/PA nº 24.831 (Constituído pela Sra. Maria Creuza de Barros Tavares)

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer da representação formulada pela Controladoria de Pessoal e de Pensões do Tribunal de Contas do Estado do Pará para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente e considerar ilegal a manutenção da aposentadoria por invalidez após o retorno da servidora ao serviço público, dispensando-se, no entanto, a devolução de valores percebidos em vista a ausência de má-fé da interessada.

ACÓRDÃO Nº 60.657

(Processo nº 2017/51151-0)

Assunto: PENSAO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de